

Diário Oficial Nº 58, sexta-feira, 24 de março de 2017

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DISJUNTOR PARA TEN-SÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 003/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISJUNTOR PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DIS-JUNTOR PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 284, de 3 de julho de 2003, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do corpo e da tampa;
- II - soldagem das partes e peças metálicas do sistema de desligamento magnético de corrente;
- III - montagem das partes elétricas e mecânicas desagregadas em nível básico de componentes;
- IV - ajustes das correntes de curto-circuito e sobrecarga; e
- V - montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas estabelecidas nos incisos IV e V, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Fica temporariamente dispensadas as etapas estabelecidas nos incisos I e II para disjuntores cuja faixa de desligamento de corrente seja inferior a 6 (seis) ampères, assim como acima de 40 (quarenta) ampères, limitada a 15% (quinze por cento) da quantidade total de polos produzidos anualmente.

§ 4º Fica temporariamente dispensada a etapa estabelecida no inciso III a montagem da “câmara de extinção”, quando aplicável, e o “sistema de desligamento térmico”.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.